



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 344/07-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Adalberto de Souza, nos autos do Processo n.º 7.404/2007/PGJ (Procedimento n.º 125/05 – 49ª PRODEMAPH);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos presentes na sessão ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de agosto de 2007;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 7.404/2007/PGJ**, relativo à informação do IPAAM de que não existiria um fundo autônomo do meio ambiente e o respectivo conselho para geri-lo, violando a Constituição do Estado do Amazonas, tendo em vista que verificou-se que o Conselho Estadual do Meio Ambiente, assim como o Fundo Estadual do Meio Ambiente foram devidamente criados, por meio da Lei 2.985/2005.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 15 de agosto de 2007.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Presidente

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro